



RESOLUÇÃO SESA nº 281/2017

Dá continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios não consorciados

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, e,

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que regulamenta e aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- considerando o Programa Farmácia do Paraná, apresentado ao Conselho Estadual de Saúde em 16 de dezembro de 2011, que tem por objetivo promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade;
- considerando a Resolução SESA nº 358, de 12 de julho de 2012, que instituiu o Programa Farmácia do Paraná – Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- considerando a Deliberação da CIB/PR nº 33, de 27 de março de 2015;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 136, de 26 de setembro de 2016, que aprova o recurso referente à Contrapartida Federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município de Chopinzinho, seja alocado no Fundo Estadual de Saúde e também que o recurso referente à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município de Chopinzinho, seja alocada no Consórcio Paraná Saúde à partir de janeiro de 2017;
- considerando a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe no seu art. 49: “Os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde para o financiamento das ações de saúde, poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos estados para os municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, que tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013;
- considerando o Plano Estadual de Saúde (2016 a 2019), Diretriz 14, que dispõe sobre a Promoção do Acesso da População a Medicamentos Seguros, Eficazes e de Qualidade, garantindo sua Adequada Dispensação.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência no âmbito do Programa Farmácia do Paraná.

Art. 2º - Autorizar o repasse dos recursos estaduais no valor de R\$ 2,36 a R\$ 2,58 por habitante/ano aos municípios do Paraná, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes (Lancetas para punção digital, Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e Tiras reagentes de medida de glicemia capilar).

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, executar a transferência de forma regular e automática dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde abaixo descritos:

Município	Base Populacional Portaria 1555	Contrapartida Estadual Anual ¹	Conta Corrente
Araucária	121032	R\$ 285.635,52	(BB) Ag 14672 CC 311669
Curitiba	1851215	R\$ 4.368.867,40	(BB) Ag 37931 CC 9420X
Foz do Iguaçu	325137	R\$ 767.323,32	(CEF) Ag 5894 CC 66240014
Ponta Grossa	314681	R\$ 742.647,16	(CEF) Ag 4006 CC 66240015
TOTAL	2.612.065	R\$ 6.164.473,40	

¹ Valor de R\$ 2,36/hab/ano - Portaria GM/MS 1.555, de 30/07/2013

Art. 4º - A execução física do objeto a ser adquirido deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.



Art. 5º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º - Poderá, a qualquer momento, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovação de quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito a sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

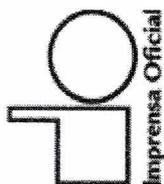
Ação 79: Repassar contrapartida estadual do componente básico da Assistência Farmacêutica para os municípios não consorciados.

Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	37453/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 281/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>281.17.rtf</u> 120,53 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	04/05/2017 14:16	
Data de publicação		
05/05/2017 Sexta-feira	Gratuita	Publicada
		05/05/17 09:51
		Nº da Edição do Diário: 9938
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	